GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 12/09/2022
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 123 /2022.

Altera dispositivo da Lei Municipal n° 5.773, de 25 de abril de 2011, que definiu a remuneração de contribuição previdenciária do servidor público municipal da administração direta, autárquica ou fundacional e da Câmara Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei insere a alínea "e" ao inciso IV do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.773, de 25 de abril de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

IV - .....

a) .....

e) Vencimento Complementar Piso Salarial.

....."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 12 de setembro de 2022.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei Municipal n° 5.773, de 25 de abril de 2011, que definiu a remuneração de contribuição previdenciária do servidor público municipal da administração direta, autárquica ou fundacional e da Câmara Municipal."

O presente Projeto de Lei trata da inclusão da alínea "e" ao inciso IV, artigo 3º, da Lei Municipal n.º 5.773, de 25 de abril de 2011, no que se refere à inclusão da verba "Vencimento Complementar Piso Salarial" da referida Lei.

A Lei Municipal nº 5.773, de 2011, que dispõe sobre a definição da remuneração de contribuição previdenciária do servidor público municipal da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional e da Câmara Municipal, traz em sua definição um rol taxativo das verbas que integram o cálculo da remuneração de contribuição previdenciária, deste modo, para que os valores provenientes dessa nova verba complementar possam ser considerados para fins de cálculo de benefícios previdenciários, quando da concessão da aposentadoria aos servidores públicos, é imprescindível a presente propositura.

Inicialmente, é importante destacar que foi aprovada na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 94/2022, e sancionada pelo chefe do poder executivo a Lei Municipal nº 7.400, de 17 de agosto de 2022, a qual cria, dentre outras providências, a verba complementar a título de "Vencimento Complementar Piso Salarial". Neste sentido, considerando que a verba citada irá integrar a base de cálculo do décimo terceiro e das férias, bem como, da remuneração de contribuição para fins de aposentadoria, faz-se necessária a inclusão dessa verba no inciso IV, artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.773, de 2011.

Por fim, ressaltamos que o presente Projeto de lei não acarretará impacto orçamentário ou financeiro.

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 12 de setembro de 2022.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Vereador
Alécio Natalino Espínola
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - Paraná.